



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4205

Macapá, 22 de Junho de 1984 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÊO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0596 de 15 de junho de 1984

- Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e à vista do disposto § único, item II, do artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta do laudo apresentado pela Junta do Serviço Médico Pericial do GTFA, conforme delegação de competência contida do Decreto (N) nº 008, de 17 de abril de 1980 e Processo nº 002/83-R,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reformado, com base na letra "d", inciso I, § 1º, do artigo 3º; inciso II, do artigo 96; inciso II, do artigo 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o Alu no do CFSd PM JOSÉ PATROCÍNIO MENDES DA SILVA, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos ao Aluno do CPSd PM JOSÉ PATROCÍNIO MENDES DA SILVA, o disposto do artigo 100, do Parágrafo 1º do artigo 101 e inciso IV, do artigo 105, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos do Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, mandada aplicar às PM dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima, através do Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977,

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, providenciará o desligamento do serviço ativo do praça reformado, conforme o previsto no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA (N) Nº 002/84 - SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto (E) nº 029, de 30 de julho de 1981, e,

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Coperação Técnico-Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis;

CONSIDERANDO o Ajuste de Fiscalização celebrado entre a Superintendência Regional da Receita Federal - 2ª Região Fiscal e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo Aditivo nº 1, de 27 de março de 1984, ao Ajuste de Fiscalização, firmado entre a Superintendência Regional da Receita Federal - 2ª Região Fiscal e a Secretaria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, com vistas a execução de atividades de Fiscalização do Imposto Único sobre Minerais - IUM.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual destinado a orientar os Contribuintes do Imposto Único sobre Minerais - IUM, elaborado pelo Departamento de Administração Tributária - SEFIN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá, 15 de junho de 1984.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 030/84-PROG.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, CGC nº 04 662 409/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, e seu Diretor Executivo, Senhor RAUL PAULO SARMENTO, doravante denominado simplesmente CEAG/AP, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objetivo estabelecer as condições para o desenvolvimento de um programa de Apoio Técnico, Gerencial e Financeiro às Micro-Empresas Amapaenses, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Contrato, no valor de Cr\$:30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEPLAN.

II - CEAG/AP:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa, através da SEPLAN, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

c) Prestar contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN - conforme determina a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Contrato, no valor de Cr\$: 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correrão à conta do F P E, Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza de Despesa 4.1.3.0.07, consoante Nota de Empenho nº 4622, emitida em 30 de abril de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato, deverão ser transferidos ao CEAG/AP, serão depositados em conta especial, cuja movimentação deverá ser feita somente através de cheques nominais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CEAG/AP, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de um (01) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: Mediante conveniência das partes contratantes, este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para validade do que ficou contratado, pelas partes firmou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 31 de maio de 1984.
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Presidente

RAUL PAULO SARMENTO
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 030/84 - PROG.

APROVO
PLANO DE APLICAÇÃO ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Nº DE ORDEM	ÍTEM DE DESPESA	VALOR (Cr\$ 1,00)	%
01	PESSOAL E ENCARGOS	25.000.000	83
02	MATERIAL DE CONSUMO	5.000.000	17
T O T A L		30.000.000	100,0

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Presidente

RAUL PAULO SARMENTO
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 031/84-PROG.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AUTO ESCOLA ARUANA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e Auto Escola Aruana, estabelecida nesta cidade, na rua Leopoldo Machado nº 141, C.G.C. nº 04.833.109/0001-60, daqui em diante denominada simplesmente ARUANA, neste ato representada por seu Titular, Senhor JUVENAL SALGADO CANTO, Identidade nº 249.954/PA. acordam celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento legal no que dispõe o item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 127, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Carta Convite nº 238/84.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo deste é a formação de cinquenta (50) Motoristas Profissionais, considerando a necessidade Educacional e Oportunizar aos Jovens Casos o engajamento na Força de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à ARUANA a quantia de Cr\$: 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atendimento do objetivo da Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Fiscalizar os serviços realizados pela ARUANA, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC.

II - DA ARUANA:

a) Realizar todas as atividades propostas neste Contrato;

b) Facilitar e fornecer os elementos necessários para o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, possa proceder à fiscalização da execução do presente Contrato;

c) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$: 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correrão à conta do FPE, Programa 08421884.767, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 4870, emitida em 05.06.84, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação de recursos será efetuada da seguinte forma:

- 50% no ato da assinatura e publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- 25% após trinta (30) dias, após a liberação da primeira parcela.

- 25% ao término do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de sessenta (60) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ARUANA deverá prestar contas ao GOVERNO, dos recursos recebidos por força deste Contrato, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, trinta (30) dias após o término do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: O presente Contrato, mediante concordância das partes contratadas, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por

mais privilegiado que seja.

E, para total validade do que ficou estipulado pelas partes contratantes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 08 de junho de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUVENAL SALGADO CANTO
Aruana

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 042/84-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA - PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, doravante denominada simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo de Retificação ao Convênio nº 042/84-PROG., consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica retificado o Convênio original em suas CLÁUSULAS TERCEIRA, Item I, letra "a", CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO e CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ - 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Convênio será no valor de Cr\$ - 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros), sendo inicialmente empenhado a favor da CAESA, a quantia de Cr\$ - 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 10583231.644, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 3421, emitida em 26 de abril de 1.984, o restante do valor, isto é, Cr\$ - 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados da seguinte forma:

a) - Cr\$ - 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correspondente a Nota de Empenho nº 3421, emitida em 26 de abril de 1.984, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial e;

b) - Cr\$ - 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), que será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes convenientes, assinam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Macapá (AP), 18 de maio de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
CAESA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

FAZENDA SANTA TEREZA S/A
C.G.C. 04.197.638/0001 - 15

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$- 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$- 65.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 65.000.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
REALIZADA EM 31.05.84.

Às 15 horas, na sede social, sito à Rua Leopoldo Machado, 2626, no Município e Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 33.000.000 (trinta e três milhões) de ações de valor nominal de Cr\$- 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$: 33.000.000,00 (Trinta e Três Milhões de Cruzeiros), sendo : a) 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$- 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS nº 00809/84, de 07/03/84; b) 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias no valor de Cr\$- 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), a serem subscritas pelos acionistas Manoel da Silva Matias, Hamilton Dias Bordalo, Sidney

Rui Ferreira Matias, Clodoaldo Ferreira Matias e Temistocles José Ferreira Matias, que se acham presentes, conforme Boletim de Subscrição em anexo, com o fim de subscrever as mencionadas ações, integralizadas com depósitos efetuados no Banco da Amazônia - BASA, Agência de Macapá. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 14/06/84, assinado pelos senhores Manoel da Silva Matias, Sidney Rui Ferreira Matias e Hamilton Dias Bordalo, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luis E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, e Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 31/05/84 assinado pelos acionistas da empresa. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1463.

Macapá, 19 de junho de 1984.

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

FAZENDA SANTA TEREZA S/A
C.G.C.(M.F.) 04.197.638/0001-15

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$- 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$- 65.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$- 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr\$- 332.000.000,00

Boletim de Subscrição de Cr\$- 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) representados por 3.000.000 (Três Milhões) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$- 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, subscritas e integralizadas através de depósitos bancários conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizado em 31 de maio de 1984 da qual este Boletim faz parte integrante.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS/INTEGRALIZADAS	VALOR Cr\$- 1,00
MANOEL DA SILVA MATIAS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Macapá, Território Federal do Amapá, CPF (M.F.) 097.447.622-58.	2.100.000	2.100.000
HAMILTON DIAS BORDALO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém Estado do Pará, CPF (M.F.) 029.959.132-87.	300.000	300.000
SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS, brasileiro, solteiro, industrial residente e domiciliado em Macapá, Território Federal do Amapá, CPF (M.F.) 043.896.032-72.	300.000	300.000
CLODOALDO FERREIRA MATIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Macapá, Território Federal do Amapá, CPF (M.F.) 182.169.002-87.	150.000	150.000
TEMISTOCLES JOSÉ FERREIRA MATIAS, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado em Macapá, Território Federal do Amapá, CPF (M.F.) 182.168.892-91	150.000	150.000

Macapá, 31 de Maio de 1984.

MANOEL DA SILVA MATIAS
Presidente

HAMILTON DIAS BORDALO
Diretor

FAZENDA SANTA TEREZA S/A
C.G.C. (M.F.) 04.197.638/0001 - 15

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$- 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$- 68.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$- 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr\$- 302.000.000,00

Boletim de Subscrição de 30.000.000 (Trinta Milhões) Ações Preferenciais, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$- 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31.05.1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. (M.F.) 04.902.979	Av. Pres.Vargas, 800 Belém - Pará	1984	30.000.000	30.000.000,00

Belém, 14 de junho de 1984.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

JOSE MARIA FABRÍCIO
Diretor Financeiro

DENISE MOREIRA LIMA DANTAS
CONTADORA - CRC-PA Nº 968-P

LUIS E. P. LOBÃO
Chefe Deptº. Inc.Fiscais
e Ações

HAMILTON DIAS BORDALO
Diretor

DIRETORIA DA EMPRESA

MANOEL DA SILVA MATIAS
Presidente

SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS
Diretor

CARTA DE CONVOCAÇÃO

SENHORES ACIONISTAS:

Fica a Vossa Senhoria convocada a participar da Assembléia Geral Ordinária de IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A., a realizar-se em sua sede social, sito a Av: 13 de setembro, 1661 Macapá - Território Federal do Amapá, às 10:00 horas do dia 29 de junho de 1984, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração Financeiras, relativas ao Exercício de 1983;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e Capitalização da Reserva que a registra (Artigo 167 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1967), com a devida mudança do Artigo 6º dos Estatutos Sociais;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal exercício de 1984;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, os documentos, exigidos pelo Artigo 133 da Lei de nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ANTONIO AUGUSTO P. DAS N. DIAS
Diretor Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO ANTONIO MARIA MENEZES DE MACEDO.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 969/83, em que é exequente SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida

a citação por edital, pelo despacho do dia 28 de maio de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) ANTONIO MARIA MENEZES DE MACEDO, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) acrescido das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz - Esc. auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

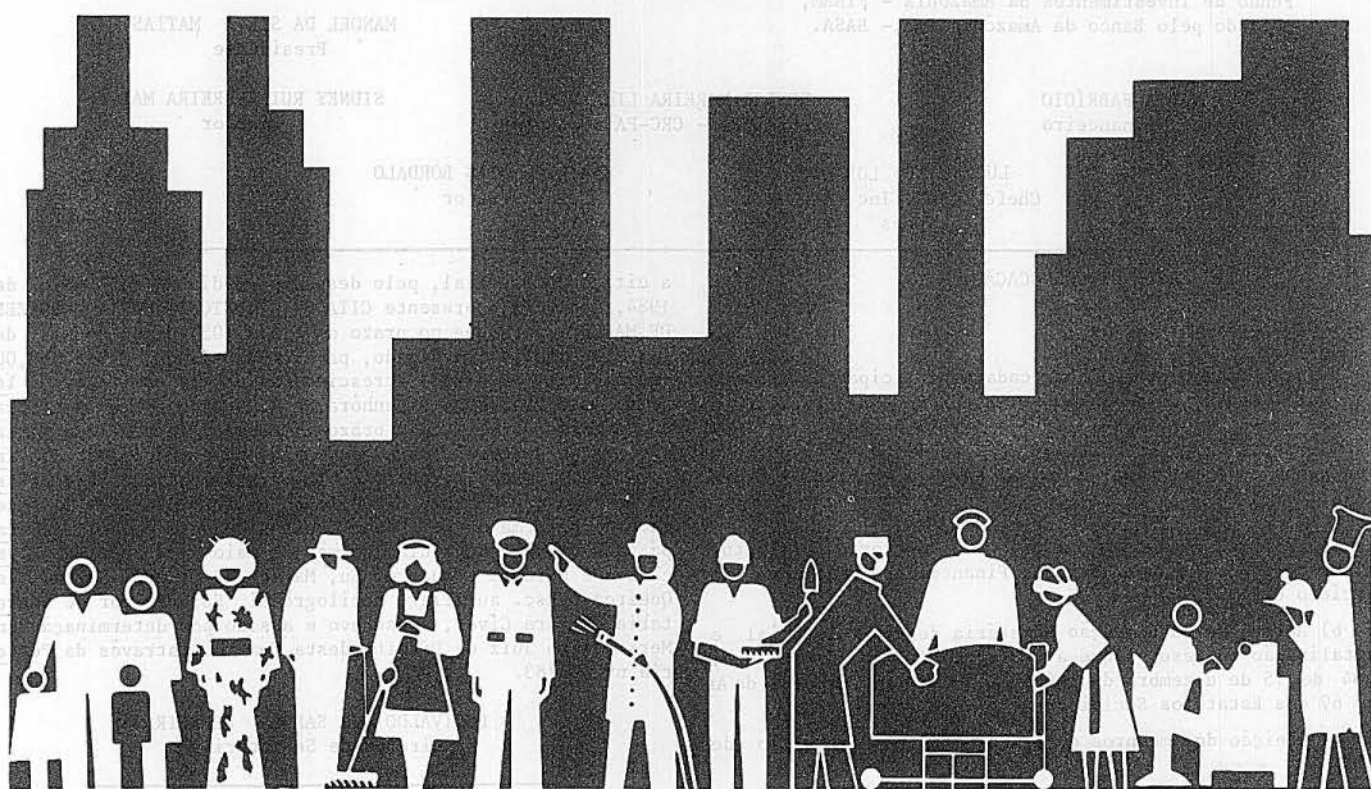
Pelo presente edital fica CITADO o Sr. JOFRE DA SILVA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº JCJ/MCP-397/84, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nesta Junta, a quantia de Cr\$ 11.873,00 (onze mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros), provenientes de custas processuais.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Lourdes Dreyer, Técnico Judiciário, datilografei. E, eu Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Presidente JCJ - Macapá

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.

